



Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº <sup>55</sup> 053/90

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU (Imposto Predial, Territorial Urbano) AOS CONTRIBUINTES COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, BEM COMO A ISENÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO CITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião-  
Estado de Mato Grosso...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

ARTIGO 1º - Ficam Isentos no IPTU ( Imposto, Predial, Territorial Urbano), aos contribuintes acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, bem como a Isenção da Dívida Ativa do Imposto citado e dá outras providências.

§ ÚNICO - Ficam Isentos do IPTU, os contribuintes de Baixa Renda. -

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Porto Esperidião-  
Estado de Mato Grosso., 14 de setembro de 01.990

  
Manoel Lemes do Prado  
Presidente